



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO Nº 43/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA E A EMPRESA RAFAELLA BATALHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, oriundo do Processo Licitatório de Inexigibilidade N.º 28/2023.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.833.866/0001-46, situada à Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro – CEP: 49.800-000 – Porto da Folha/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal e a Empresa **RAFAELLA BATALHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.863.714/0001-82, com sede na Rua Péricles Muniz de Barreto, n.º 38, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49.020-160, representada pela **Sr.ª Rafaella Batalha Soares, inscrita no CPF n.º 020.***.***-85**, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 - O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso III e V ambos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações e ao Processo de Inexigibilidade nº 28/2023, bem como a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI N.º 13.709/18) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE**, abrangendo os seguintes serviços:

2.1.1 Consultoria e assessoria jurídica na implementação do Programa de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, com o fim de alcançar o fortalecimento da Governança junto à Câmara Municipal de Porto da Folha, pautados nos pilares da conformidade legal (Compliance), tecnologia da informação, segurança da informação e processos;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

2.1.2. Realização de palestras e treinamentos, além de promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD em conjunto com a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de duração dos serviços será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo até 05 de abril de 2024, podendo haver prorrogação sucessivas nas hipóteses do art. 57, da Lei nº 8.666/93, a depender da duração dos serviços descritos na Clausula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Em razão dos serviços descritos na Cláusula Segunda, serão pagos ao CONTRATADO honorários mensais na ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por um período de 4 (quatro) meses.

Parágrafo único - O referido percentual incidirá inclusive sobre cada parcela mensal a ser recebida pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
- Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados à Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de Porto da Folha
01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal
3390.35.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 -
Fone/Fax (79) 3349-1191 – E-mail: camarapfolha@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

.1. A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que causa à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

6.1.1 A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços:
- b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei no. 8.666/93.

7.2. A contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

7.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 -
Fone/Fax (79) 3349-1191 – E-mail: camarapfolha@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

7.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

8.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

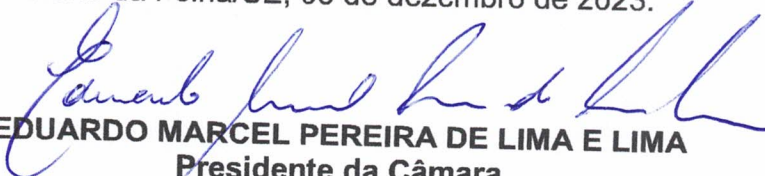
9.1 - A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha/SE, 05 de dezembro de 2023.


EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


RAFAELLA BATALHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA –
Rafaella Batalha Soares
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  R#: 2188062-0
- 2.